



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - PARANÁ

Ofício nº 016/2023

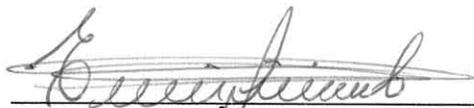
Cafeara-PR, 03 de março de 2023

Senhor Presidente:

Encaminho a esta Egrégia casa de Leis os Projetos de Lei que Altera a Lei 243/2005, Lei nº 362/2011 e Lei 312/2009 que dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado, para que seja analisado e posteriormente aprovado em **regime de urgência** pelos Edis desta Casa Legislativa.

Certo do acatamento deste, aproveito para renovar a todos, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ELTON FABIO LAZARETTI
"Prefeito Municipal"

EXMO.SR.
JOELMIR BATISTA SOARES
D.D - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ 75.845.545/0001-06

MENSAGEM AOS PROJETOS DE LEI

A matéria ora apresentada refere-se ao Projeto de Lei, prevê a criação dos seguintes cargos:

AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS: **Coveiro**, 40 horas; AGENTE DE SERVIÇOS DA SAÚDE: **Fiscal Sanitário**, 40 horas; AGENTE UNIVERSITÁRIO: **Analista Administrativo**, 40 horas; **Fiscal Tributário**, 40 horas; **Médico de Saúde da Família**, 40 horas; **Procurador Jurídico**, 40 horas; **Técnico em Desporto**, 20 horas; **Vigilante Sanitário**, 20 horas.

É de vital importância a criação dos cargos mencionados acima, tendo em vista a atual demanda de profissionais na atuação da respectiva área profissionais.

Quanto ao cargo de **COVEIRO**, se faz necessário, tendo em vista que no Município possui Cemitério local, onde no quadro de pessoal não há nenhum servidor que possua especificamente essas atribuições, o que dificulta muito o gerenciamento da atividade.

Diga-se ainda, que a realização dos serviços por outro servidor, pode constituir desvio de função, sendo assim necessário a criação de cargo específico, com atribuições próprias para um servidor assumir o cargo.

O **Fiscal Sanitário**, também função de suma importância no Município, que atuará no policiamento sanitário em estabelecimentos industrializados, em especial no matadouro local.

O cargo Agente Universitário: **Analista Administrativo**, com 02 (duas) vagas, uma é solicitada para atender a demanda legal e administrativa da Divisão de Compras e Licitações e a outra para resolver demanda legal e administrativa da área contábil e de controle interno. Nas situações da Divisão de Compras e Licitações, que conta com apenas uma servidora atuando de forma direta no setor de licitações, existe a demanda administrativa de mais um servidor, visto que a quantidade de processos para as aquisições públicas é grande, considerando que nos anos de 2020 foram elaborados 153 processos e 223 contratos, 2021 foram 146 processos e 178 contratos e em 2022 foram 187 processos e 232 contratos. O grande volume de trabalho, com recursos humanos insuficientes para a execução, acaba incorrendo em morosidade para a finalização dos processos, que reflete no atraso ou retardo das aquisições e serviços necessários para a gestão Municipal. Quanto à legalidade, a Lei n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos trouxe de forma explícita o princípio de segregação de funções, limitando que uma única pessoa seja responsável por todas as etapas do processo



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ 75.845.545/0001-06

licitatório, a fim de evitar vícios e fraudes nos processos. A outra vaga, solicitada para atuar junto a Divisão de Contabilidade e setor de Controle Interno é justificada pelo volume de trabalho e pela necessidade de segregação. Devido ao volume de atividades do setor de contabilidade, atualmente a servidora que ocupa a função de controle interno acaba usando uma parte significativa de sua jornada para auxílio da contabilidade, o que limita o seu tempo de atuação efetiva no setor de controle interno e também contraria o que é recomendado pelo Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR, que aponta a necessidade de atuação exclusiva do servidor na área de controle, visto que a participação em processos operacionais pode trazer vícios e prejudicar a atribuição principal da função.

O cargo de Agente Universitário: **Fiscal Tributário** é solicitado para aprovação desta benemérita Casa de Leis por duas situações, que seguem: 1ª) Necessidade de complementar a equipe da área de tributação, parte crucial para a gestão do Município, pois a eficiência do setor reflete diretamente na arrecadação própria do Município, que atualmente com apenas 1 (um) servidor, que divide sua jornada entre arrecadação e fiscalização; 2ª) Conforme o regulamentado pela Instrução Normativa n.º 1640/2016 da Receita Federal do Brasil, é permitida a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o municípios para delegação das atribuições de fiscalização, lançamentos de créditos tributários e cobranças relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) aos municípios, cuja contra partida é o repasse de 100% do valor recolhido de ITR ao Município. Não havendo o convênio o valor repassado ao Município corresponde a 50% do valor. Entre os critérios para estabelecimento do termo de convênio supracitado, a IN n.º 1640/2016, em seus incisos II e III, menciona a necessidade de haver lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de crédito tributário e efetivo exercício de servidor aprovado em concurso público para cargo com as atribuições já citadas. Considerando o exposto, a criação do cargo de Agente Universitário: Fiscal Tributário possibilita o Município a estabelecer o convênio com a RFB a fim de dobrar a receita de ITR, que nos últimos anos foi de R\$ 252.612,29 (2020), R\$ 271.943,85 (2021) e R\$ 258.116,89 (2022).

O **Médico de Saúde da Família**, 40 horas, também se mostra necessário, tendo em vista que é exigência da Regional de Saúde, a existência de 01 profissional na área da saúde para atendimento a saúde da família com 40 horas semanais.

A criação do cargo de **procurador Jurídico**, 40 horas, se mostra necessário tendo em vista a grande demanda de trabalho, que nos últimos anos vem aumentando no departamento jurídico.

Atualmente o Município conta com 01 advogado, com carga horária de 20 horas, o que é insuficiente para atender toda a demanda existente.

Nos anos de 2020 foram elaborados **153 processos** e **223 contratos**, 2021 foram **146 processos** e 178 contratos e em 2022 foram **187**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ 75.845.545/0001-06

processos e 232 contratos, onde o jurídico emite em média 03 pareceres cada procedimento.

Conta-se ainda, que atualmente, o Município possui em torno de **130 processos judiciais ajuizados**, tanto como parte autora como Ré.

Soma-se a tudo isso, os inúmeros pareceres de aposentadorias, pensões, solicitações do RH, e atendimento das diversas secretarias.

Por fim, há ainda o atendimento direto que é prestado aos chefes dos diversos setores e Secretários, havendo sensível demanda nesse sentido.

Com a entrada em vigor da nova lei de **licitação Lei n. 14.133**, de 01 de abril de 2021, que entrará em vigor, à partir de **01 de abril de 2023**, a atuação do jurídico no processo licitatório aumentará muito.

Por sua vez, a nova Lei de Licitações estabelece que, ao final da fase preparatória, ou seja, antes da divulgação do edital de licitação, o processo seguirá para o órgão de assessoramento jurídico, **"que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação"** (artigo 52). Aqui, o parecer terá um papel notadamente saneador da instrução da fase preparatória.

Percebe-se que a intenção do legislador foi de expressamente afirmar o papel de **controle de legalidade do órgão jurídico**, e não apenas sobre o edital respectivo em si, mas também **uma análise jurídica sobre toda a contratação, ampliando assim a os contornos da antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/93), ainda que, na prática do âmbito Municipal.**

É patente, pois, a ampliação do papel do órgão de assessoramento na sua análise jurídica, que **passa a ser de controle prévio de legalidade da contratação**, e não mais de aprovação apenas das minutas de editais.

Ou seja, o papel de controle da advocacia pública, e, portanto, do órgão de assessoramento jurídico na nova lei de licitações, deve ser visto por um viés propositivo, porquanto **não lhe incumbe apenas apontar falhas e vícios**, mas também **propor alternativas e soluções**, quando possível e desde que previstas no ordenamento, a fim de viabilizar as políticas públicas.

Desta forma, o papel do jurídico junto ao processo licitatório, houve um aumento sensível, onde um **único advogado no município** com carga horária de 20 horas, não conseguirá exercer o seu papel, podendo causar prejuízos ao Município pelo acúmulo involuntário de trabalho.

O **Técnico em desporto**, tem papel fundamental nas atividades desportivas no município, em especial pelo trabalho que será realizado junto aos jovens, auxiliar na organização de campeonatos de várias modalidades desportivas, apoiar e incentivar os atletas, elaborar atividades esportivas com a comunidade.

AVENIDA BRASIL, 188-FONE/FAX (43) 3625-1000-CEP 86640-000



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ 75.845.545/0001-06

Em especial terá papel muito importante junto a terceira idade, implementando e desenvolvendo programas e ações esportivas, inclusive prestando atividades esportiva junto aos servidores públicos municipais.

Por fim o **vigilante Sanitário**, tem atribuições muito importantes no Município, tais como orientar e instruir os contribuintes quanto a legislação tributária, código posturas e saneamento.

Também exercerá uma função fiscalizadora, podendo lavrar autos de infração e apreensão, desempenhando todas atividade relacionada ao Serviço de inspeção municipal.

Quanto a alteração da lei 243/2005 proposta pelo projeto de Lei, atende uma antiga necessidade de se criar o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no quadro do magistério diante das novas demandas que a Secretaria de Educação vem enfrentando.

Por fim, a alteração na Lei Municipal 312/2009, sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, amplia o rol para contratação, onde poderá suprir vaga de servidor efetivo, afastado para desempenho de mandato eletivo ou função de Secretário e cargos comissionados, além de ampliar o rol em relação a contratação para serviços de atendimento a urgência e emergência na área da saúde, em período noturno e finais de semana e feriados.

Pelo exposto este Poder Executivo aguarda aprovação dos PL em **Regime de Urgência**, diante dos fatos e argumentos relatados acima.

Cafeara, 03 de março de 2023


ELTON FABIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º _____/2023

SÚMULA: Altera a Lei n.º 312/2009 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º Lei n.º 312/2009, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 2º *Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por prazo determinado que objetivem à:*

[...]

IX – suprir vaga de servidor efetivo afastado das atribuições do cargo para o desempenho de mandato eletivo ou por nomeação para o desempenho de funções de Secretário Municipal, Cargo Comissionado, Assessoria ou Chefia de Divisão;

X – manutenção dos serviços de atendimento a urgências e emergências de saúde pública nos horários que excedem o período de funcionamento normal da Unidade Básica de Saúde, tais como período noturno, finais de semana e feriados, desde que os cargos e quantidade de vagas sejam previamente autorizados em lei específica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafeara-Pr, 03 de março de 2023.


ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal